



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 704/97

DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

DISPÕES SOBRE: "AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998".

ARTIGO 1° - O Projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 1998, será elaborado em obediência às diretrizes fixadas nesta Lei, abrangendo os poderes **Legislativo e Executivo**, e sua execução obedecerá as seguintes diretrizes aqui estabelecidas:

I.As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II.As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários, terão prioridades sobre as ações de extensão dos serviços públicos.

ARTIGO 2° - A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada ao Executivo até 15 de agosto, para ser incorporada ao Orçamento do Município.

ARTIGO 3° - A proposta Orçamentaria Anual, priorizará os programas constantes do Plano Plurianual, contemplando-os com dotações para cada exercício financeiro.

ARTIGO 4° - Constará da Lei Orçamentaria Anual, autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operação de crédito (artigo 91 da Lei Orgânica do Município, artigo 165, § 8° da Constituição Federal).

ARTIGO 5° - O Projeto de Lei de Orçamento Anual será encaminhado à Câmara Municipal na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, obedecendo às regras contidas na Legislação Federal.

ARTIGO 6° - A concessão de auxílios e/ou subvenções à entidades constará do Orçamento Anual.

§ 1° - Os auxílios e/ou subvenções de que trata este artigo, somente poderão ser concedidos a entidades assistenciais, hospitalares, educacionais, desportivas e incentivos à indústria e comércio.

§ 2° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidos subvenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121/277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-86

ARTIGO 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 82, no seu artigo 1º, inciso III, de 27 de março de 1995.

ARTIGO 8º - o município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), da sua receita, resultante de impostos prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino (atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, artigo 69 da Lei nº 9.394/96 e Emenda Constitucional nº 14/96).

ARTIGO 9º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

§ ÚNICO - Sempre que surgirem novos investimentos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, deverá o **Executivo**, encaminhar ao **Legislativo** projeto de Lei aditivo ao Plano Plurianual, acrescentando novos programas (atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição Federal).

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 20 de Agosto de 1997.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL